



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.727 – DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

INSTITUI O “DIA DO NASCITURO” A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, EM 8 DE OUTUBRO E A “SEMANA DE DEFESA E VALORIZAÇÃO DA VIDA”, NA SEMANA QUE O ANTECEDE.

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim/SP o “Dia do Nascituro”, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro, e a “Semana de Defesa e Valorização da Vida”, na semana que antecede a referida data.

Art. 2º São objetivos do “Dia do Nascituro” e da “Semana de Defesa e Valorização da Vida”:

I - promover atividades para conscientização da sociedade acerca da importância da vida, estimulando a reflexão sobre temas como o valor intrínseco de cada ser humano, a proteção da vida em suas diferentes fases, e os direitos e deveres associados a ela, destacando os riscos físicos, emocionais e éticos associados ao aborto induzido;

II - divulgar as formas de acompanhamento físico e psicológico disponíveis para as gestantes e recém-nascidos, fornecendo informações sobre alternativas ao aborto, a entrega legal para adoção, cuidados pré-natais e recursos disponíveis para uma gestação saudável.

Art. 3º No período de que trata o artigo 1º, para atender aos objetivos estabelecidos no artigo anterior, serão desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor azul claro;

II - promoção de palestras, reuniões, iniciativas, ações, debates, workshops, eventos, campanhas e atividades educativas;

III - veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população com informações, em meios físicos e digitais, inclusive através das páginas oficiais do município na internet, de banners, folders, vídeos e outros materiais ilustrativos e exemplificativos que contemplem o tema.

Art. 4º Para atender aos objetivos da presente Lei, o Município poderá firmar parcerias com entidades e instituições de ensino, visando a efetivação de ações e campanhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 7 de fevereiro de 2024.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 129 de 2023

Autoria: Vereadores Marcos Antonio Franco e Joelma Franco da Cunha



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UCDFZVRCXKH545R3>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UCDF-ZVRC-XKH5-45R3

DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente

Assinado em 08/02/2024, às 09:54:11

CM - SECRETARIA

N(O) Lei nº 6727
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. M. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 10/02/2024
MOGI MIRIM 15/02/2024

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - UCDF-ZVRC-XKH5-45R3